



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Telefax: (27) 556-1120

LEI Nº 1088/2001

“DISSOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. FICA DISSOLVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR).

ART. 2º. O NOVO CONSELHO TERÁ A DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.086, DE 23 DE JANEIRO DE 2001, BEM COMO OS INTEGRANTES ELENCADOS NO ART. 5º DA REFERIDA LEI.

ART. 3º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), DEVENDO O MESMO APÓS A APROVAÇÃO DO CONSELHO, SER PUBLICADO NO JORNAL “A ORDEM” E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA DAR PUBLICIDADE AO MESMO.

ART. 4º - TODOS OS ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DEVERÃO SER LAVRADOS EM LIVRO DE ATA, COM A ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES NA SESSÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 07 DE FEVEREIRO DE 2001.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL